



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

EM 18/12/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 154/2017

Autoriza a modificar as destinações, fontes de recurso e abrir crédito adicional suplementar no orçamento executivo municipal vigente e aponta recursos de cobertura.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar as destinações e fontes de recursos no Orçamento Executivo Municipal vigente, em relação às seguintes classificações, de acordo com o art. 5º, § 3 da Lei nº 1.497/2016 (LOA) e art. 4º da Lei nº 1.488/2016 (LDO):

§1º Fica modificado o vínculo e fonte do recurso abaixo apontado o valor de R\$ 8.762,00:

Fonte de Recursos Original

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade: 01 – MDE – Educação Infantil (Pré-Escola)
Função: 12 – Educação
Sub-Função –1365 – Educação Infantil
Programa: 41– Educação Pré-escolar
Atividade: 2.137- Manutenção das Atividades da Creche Municipal
Classificação Orçamentária:
3.1.90.11.00.00.00.00.0021 - 222 Vencimentos e Vantagens Fixas – PC R\$ 8.762,00 (-)

Fonte de Recursos Adicionada

Órgão: 03 – Sec. Munic. de Administração e Fazenda
Unidade: 01– Unidades Subordinadas
Função: 04 – Administração
Sub-Função –123- Administração Financeira
Programa: 12– Administração dos Recursos Financeiros
Atividade: 2.008- Manutenção das Atividades da Sec. da Adm.e Fazenda
Classificação Orçamentária
3.1.90.11.00.00.00.00.0001-65 Vencimentos e Vantagens Fixas- PC R\$ 8.762,00 (+)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento Executivo Municipal vigente, um crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 8.762,00** (oito mil setecentos e sessenta e dois reais) com as seguintes classificações:

Órgão: 03 – Sec. Munic. de Administração e Fazenda
Unidade: 01– Unidades Subordinadas
Função: 04 – Administração
Sub-Função –123- Administração Financeira
Programa: 12– Administração dos Recursos Financeiros
Atividade: 2.008- Manutenção das Atividades da Sec. da Adm.e Fazenda
Classificação Orçamentária
3.1.90.11.00.00.00.00.0001-65 Vencimentos e Vantagens Fixas- PC R\$ 8.762,00

TOTAL R\$ 8.762,00

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior servirá de recurso a redução da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade: 01 – MDE – Educação Infantil (Pré-Escola)
Função: 12 – Educação
Sub-Função –1365 – Educação Infantil
Programa: 41– Educação Pré-escolar
Atividade: 2.137- Manutenção das Atividades da Creche Municipal
Classificação Orçamentária:
3.1.90.11.00.00.00.00.0021 - 222 Vencimentos e Vantagens Fixas – PC R\$ 8.762,00

TOTAL R\$ 8.762,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2017.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;
Srs. Vereador;

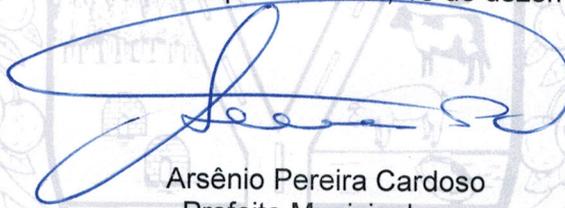
Visa o presente projeto de Lei requerer autorização legislativa para modificar as destinações, fontes de recurso e abrir crédito adicional suplementar no orçamento executivo municipal vigente, apontando recursos de cobertura.

O art. 5º, § 3 da Lei nº 1.497/2016 (LOA) dispõe que o Executivo poderá modificar as destinações e fontes de recursos em relação à sua execução. Por sua vez, o art. 4º da Lei nº 1.488/2016 (LDO) prevê que, para efeitos de execução orçamentária, o Executivo poderá alterar os valores de referência, metas, órgãos responsáveis e iniciativas sem financiamento orçamentário.

Outrossim, o referido projeto se destina a dar cobertura ao pagamento do décimo terceiro dos servidores públicos municipais, garantindo a gratificação natalina constitucional.

Isto posto, contamos com a colaboração desta Colenda Câmara Legislativa para apreciação e posterior aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de dezembro de 2017.



Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 33.393/2017.

I. O Poder Executivo Municipal de Taboá, RS, através da Srta. Maricel, solicita orientação quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei, que autoriza ao Poder Executivo a alterar fontes de recursos na Lei Municipal nº 1.497, de 2016, bem como realizar a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.762,00 (oito mil, setecentos e sessenta e dois reais), no orçamento vigente. Bem como encaminha o seguinte questionamento:

"Segue o PL de troca de vínculo e abertura de crédito suplementar para você analisar. Mesmo diante das previsões legais para que seja realizado por decreto, vamos encaminhar por PL. Preciso tbm do parecer por escrito que refere a possibilidade de troca de vínculos (vinculado para o livre)."

II. Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Indica-se que seja alterada a forma de apresentação dos parágrafos do art. 1º, pois de acordo com o inciso III, art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 1998¹, estes devem ser apresentados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, e não como "Paragrafo Primeiro".

Vale destacar que as alterações de fonte de recursos constantes na Lei Orçamentária (LOA) poderão ser modificadas via decreto do Poder Executivo, conforme expressa o § 3º, art. 7º da Lei Municipal nº 1.488, de 2016 (LDO 2017) e o § 3º, art. 5º da Lei Municipal nº 1.497, de 2016 (LOA 2017). Ou seja, não seria necessário realizar esta autorização através de lei específica, pois já esta autorizada

¹ Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: (...)

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

² Art. 7º (...)

§ 2º O Quadro de detalhamento da despesa e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

³ Art. 5º (...)

§ 3º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

IGAM®

na LDO e na LOA ambas de 2017. Contudo, vale lembrar que este fato não impede o prosseguimento do processo legislativo em questão.

Orientação que no § 1º, do art. 1º, seja discriminado qual era a fonte de recursos original e qual será a fonte de recursos que o crédito orçamentário passará a ter, a fim de dar maior clareza e transparência no Projeto apresentado.

Recomenda-se que seja suprimido o § 2º, do art. 1º, pois a informação constante, trata-se da abertura do crédito adicional suplementar, já constante no art. 2º.

No tocante ao crédito adicional, verifica-se que a proposição cumpre com os requisitos para abertura de crédito adicional suplementar, apresentados nos arts. 41, I e 43, § 1º III todos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

III. Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, desde que seja revisado o art. 1º, de acordo com as instruções constantes no item II desta Orientação.

O IGAM permanece à disposição.



Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato
Contadora, CRC/RS 084.186/O-7
Consultora do IGAM



Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor do IGAM

